

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 6.298, de 2019)

Insira-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei nº 6.298, de 2019, renumerando-se de modo subsequente os atuais arts. 3º e 4º:

Art. 3º Após sua aplicação, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco de que trata esta Lei será anexado aos inquéritos, quando for o caso, e aos procedimentos relacionados à apuração da prática de atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, para subsidiar a apreciação judicial de pedidos de medida protetiva de urgência ou cautelar, bem como a atuação do Ministério Público e dos demais integrantes da rede de proteção.

JUSTIFICAÇÃO

Vem, em boa hora, o Projeto de Lei nº 6.298, de 2020, dispor sobre o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, mais uma ferramenta de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres. O projeto é inspirado em ato normativo conjunto do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que detalha o procedimento para a aplicação do referido formulário.

Aproveitamos a iniciativa para propor que o documento, após a aplicação, seja anexado aos inquéritos, quando for o caso, e aos procedimentos relacionados à apuração da prática de atos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Entendemos que, assim, referidos procedimentos serão instruídos com importantes subsídios para a apreciação judicial de pedidos de medida protetiva de urgência ou cautelar, bem como para a atuação do Ministério Público e dos demais integrantes da rede de proteção.

Ante o exposto, pedimos apoio de nossos pares.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/21210.24920-31